



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 319/22– CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições, e considerando:

a Portaria de Consolidação nº 05/2017 - Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do SUS. Título IV – Da organização da atenção a saúde Capítulo IX – Da assistência de alta complexidade em Terapia Nutricional;

a Portaria SAS/MS nº 120/2009, defini as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, suas competências e qualidades;

a Deliberação CIR nº 18/2022 da Região 28 – Vale do Rio Pardo, que aprovou por consenso a solicitação de habilitação do Hospital São Sebastião Mártir – CNES 2236370, do município de Venâncio Aires, como Serviço de Assistência em Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral, inserida em processo nº 22/2000-0090311-9;

o Relatório de Inspeção da Vigilância Sanitária atualizado inserido em processo nº 22/2000-0090311-9;

a Diligência de SAIPS nº 16048 com solicitação de atualização da Resolução nº 021/21 CIB/RS, inclusive impacto financeiro, após avaliação da equipe técnica do MS;

a pactuação realizada na Reunião da SETEC-CIB/RS, de 23/09/2022.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Encaminhar a solicitação de habilitação do Hospital São Sebastião Mártir, CNES 2236370, do município de Venâncio Aires, como Serviço de Assistência em Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral ao Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - Solicitar ao Ministério da Saúde impacto financeiro no valor R\$ 11.445,62/mês ou R\$ 137.347,43/ano, conforme Anexo desta Resolução.

**Art. 3º** - A Assistência Nutricional é transversal, não delimita a referência, desta forma todo paciente internado em serviço habilitado, independente da sua origem (município), está apto, quando indicado, a realizar o tratamento.

**Parágrafo Único** - A unidade hospitalar é referência conforme as pactuações de cada uma das especialidades.

**Art. 4º** – O Serviço deverá submeter-se à regulação e controle e avaliação dos Gestores Estadual e Municipais de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2022.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 319/22- CIB/RS**

<b>HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO MÁRTIR CNES 2236370</b>					
<b>TERAPIA NUTRICIONAL -</b>					
PORTARIA MS/SAS 120, de 14/04/2009					
<b>CÁLCULO DE IMPACTO FINANCEIRO MENSAL Conforme ANEXO IV</b>					
<b>Hospitais habilitados como UNIDADE ENTERAL - CÁLCULO NÚMERO DE LEITOS CONFORME PT 120 de 14/04/2009</b>					
Leitos existentes	nº de Leitos	Leitos comp.p/TN (5%)	Cálculo Enteral (100%)		
Leitos Adulto	75	3,75	3,75		
Leitos Neonatal	2	0,10	0,10		
Leitos Pediátricos	1	0,05	0,05		
<b>Total de leitos</b>	<b>78</b>	<b>3,90</b>	<b>3,90</b>		
<b>CÁLCULO DE IMPACTO FINANCEIRO MENSAL Conforme ANEXO IV</b>					
Modalidade de terapia	Nº Leitos	Quantidade de procedimentos/mês	Valor Procedimento	Impacto mês	Impacto ano
Nutrição Enteral em Adulto	3,75	90	R\$ 30,00	R\$ 10.125,00	R\$ 121.500,00
Nutrição Enteral em Neonatologia	0,10	30	R\$ 18,00	R\$ 54,00	R\$ 648,00
Nutrição Enteral em Pediatria	0,05	90	R\$ 18,00	R\$ 81,00	R\$ 972,00
Passagem de sonda nasogástrica( enteral)	3,90	3,51	R\$ 28,00	R\$ 383,29	R\$ 4.599,50
Gastrostomia endoscópica percutânea(enteral)	3,90	0,39	R\$ 527,50	R\$ 802,33	R\$ 9.627,93
Nutrição Parenteral em Adulto	0,00	90	R\$ 60,00	R\$ -	R\$ -
Nutrição Parenteral em Neonatologia	0,00	30	R\$ 30,00	R\$ -	R\$ -
Nutrição Parenteral em Pediatria	0,00	90	R\$ 45,00	R\$ -	R\$ -
				<b>R\$ 11.445,62</b>	<b>R\$ 137.347,43</b>